

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 042/2015**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ n° 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, doravante denominado CONCEDENTE e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, representado neste ato pelo presidente Sr. Nairo Henrique Linck, inscrito no CNPJ n° 89.714.497/0001-13, com endereço à Rua Bela Vista, 936, Bairro Bela Vista, neste município, doravante denominado CONVENENTE, ajustam o seguinte Convênio.

### **CLÁUSULA I – Do objeto**

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal em no máximo 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), à CONVENENTE, para fins de custeio de despesas de manutenção do turno integral desenvolvido no educandário, mediante confirmação de necessidade pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos**

O CONVENENTE deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA III – Das obrigações do CONCEDENTE**

O CONCEDENTE se obriga a:

I – Repassar ao CONVENENTE, no exercício de 2015, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal n° 3.395/2015 de 02 de abril de 2015.

II - Fiscalizar e analisar a prestação de contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

### **CLÁUSULA IV – Das obrigações do CONVENENTE**

Constituem obrigações do CONVENENTE:

I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização dos recursos por parte do CONVENENTE, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III – Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

IV- A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo.

#### CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pelo CONVENENTE.

#### CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

Apresentar a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios.

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% dos recursos recebidos.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência do convênio.

§ 2º- Na hipótese do CONVENENTE possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se o CONVENENTE deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

#### CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **02 de abril de 2015 até 31 de julho de 2015.**

#### CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA IV – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de Crédito Adicional, até o limite do valor total do auxílio concedido, com classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA X – Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 07 de abril de 2015.

LEANDRO T. CASER  
Assessor Jurídico  
AOB 45706

NAIRO H. LINCK  
Presidente  
Convenente

SIDNEI ECKERT  
Prefeito Municipal  
Concedente

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_